

## TESES ECONÔMICAS E A REALIDADE POPULAR

A entrevistada do jornal televisivo de início de tarde foi categórica: o aumento do preço da passagem é sempre maior do que o ajuste do salário.

A frase dessa cidadã, com menos de 20 segundos de fama, enquanto se aguardava a chegada do coletivo sob o sol escaldante de 40º, ajuda a montagem da redação do primeiro texto destinado ao CEDES – Centro de Estudos Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nesta madrugada de 2015.

Um pouco antes de ouvir a reflexão, cheia da sabedoria popular, reviam-se reportagens sobre a maior riqueza dos mais ricos (Paris Match nº.3.419 PAG. 46), na França, e a concentração de terra no Brasil (O GLOBO, País, 9.1.15, pag. 03). *Des Riches Toujours Plus Riches? A Concentração de Terra Cresce no País.*

O eventual leitor há de se indagar: E DAÍ?

Vejamos. A República tem como fundamento, entre outros, a dignidade da pessoa humana, na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, atenta ao imperativo da redução e da erradicação das desigualdades sociais, garantindo a observação do princípio da função social da propriedade. É o resumo de cânones da Constituição da República Federativa do Brasil, de acordo com o que dispõem os artigos 1º, III; 3º, I e III; 5º, e 170, III e VII.

Em resposta à possível indagação: Se você usa ônibus, ainda que indiretamente, com o fornecimento de auxílio condução, por exemplo; se é empregado ou está em busca de ocupação, certamente terá compreendido o teor da declaração da usuária do transporte público, cidadã, que, num determinado momento, há de estar em busca da prestação jurisdicional, como empregada despedida ou desrespeitada; como autora de ação de alimentos; como consumidora, cujos direitos a produtos que adquire vão da correta informação sobre procedência e validade, além da justa esperança com respeito à ausência de vícios que lhe ponham em risco a saúde. É só rever a filosofia do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, cujo alcance influenciou todo o sistema social de respeito ao cidadão.

A Escola da Magistratura, através de seus Fóruns Permanentes, vem pondo ao dispor dos magistrados, sem excluir integrantes dos segmentos interessados nas lides judiciais, eventos, simpósios, encontros em que, com a presença e atuação de expoentes acreditados no mundo da ciência jurídica, promove a realização dos fins e objetivos da Lei Orgânica da Magistratura, quanto ao aperfeiçoamento do magistrado. Paralelamente a este particular, com missão aglutinadora dos conhecimentos jurídicos e com vistas à diluição de entraves interpretativos, o Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro atua na coleta de manifestação dos julgadores, que, com a amplitude prática do trato da lei, no caminho do fazimento de justiça, fornecem insumos para o aprimoramento da aplicação do direito. Enunciados, reunidos em Súmula, facilitam a compreensão do ordenamento jurídico, auxiliando grandemente na consecução da segurança e celeridade dos julgamentos.

A repetição deste cenário, para muitos, empreendimento ocioso, agora, tem por escopo explicar que, dentro do desenvolvimento das atividades dos operadores do direito,

está a obrigatória utilização dos instrumentos que habitam outros ramos das ciências sociais. Para a compreensão da pequena cena introdutória, com a sagacidade da observação da usuária dos serviços de transporte, são indispensáveis noções, ainda que rudimentares, de Economia. A sensibilidade do julgador vai muito além dos conhecimentos técnicos de direito. Exige-se dele habilitação para observar o impacto que as naturais e renitentes diferenças entre classes de uma sociedade provocam.

Na obra A Riqueza das Nações (cujo nome completo é *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations, de 1776*), uma das mais citadas e menos lidas de todos os tempos, Adam Smith, logo no início, traça o panorama em que o trabalho anual de cada nação se dirige a suprir *“todas aquellas cosas necesarias y utiles para la vida que se consumen anualmente en ella, y que consisten siempre o em el producto inmediato de aquel trabajo, o en lo que com aquel producto se adquiere de las demás naciones”*. (NOTA: A CITAÇÃO É RETIRADA DA EDIÇÃO ESPANHOLA DE 1933, DE QUE CONSTAM DUAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTÍSSIMAS, FEITAS PELO TRADUTOR, JOSÉ ALONSO ORTIZ, SOBRE O TEMA: É DA NATUREZA DO HOMEM OBRAR JUSTIÇA E ODIAR INIQUIDADE; OS DISCURSOS DE ADAM SMITH EXIGEM REFLEXÃO, POR SEREM SUMAMENTE METAFÍSICOS. COM ISTO, SE ACONSELHA, COMO O PRÓPRIO TRADUTOR SUGERE, RELEITURA PARA PENETRAR O ESPÍRITO DAS ASSERÇÕES.).

Ainda no início do monumento econômico, o autor sistematiza (na realidade, dizem analistas, as ideias não seriam originariamente dele, o que não importa, visto que a história de Romeu e Julieta precede muito o trabalho de Shakespeare; o que importa é como se organiza o relato) as noções dos efeitos de abundância e escassez, para expor a relação entre as circunstâncias que influenciam a matéria, perante a perícia ou destreza no desempenho do trabalho, e o seu resultado, tendo em vista o desforço da população útil e produtiva, diante da inércia dos que não podem colaborar, por pouca ou muita idade, mas são titulares de necessidades a serem supridas. É a natural dicotomia que constrange e desafia o equilíbrio da previdência social, por exemplo.

A destreza, fator diferencial, citado por Smith, hoje, se identificaria com a tecnologia. A garantia de que os mais velhos e incapazes serão amparados, é a justiça social. Está nesse entremeio a marcha da evolução cujo marco se inclui no que se concebeu como divisão do trabalho. É famosa a conclusão *“el importante negocio de hacer un alfiler viene a dividirse en diez y ocho o más operaciones distintas, las cuales...se forjan por distintas manos...”* Com a divisão do trabalho, produzir efetivamente passou a exigir a colaboração de outrem, que venderia sua ação, o trabalho, cuja principal distorção é o uso da mão de obra escrava.

Estes toscos e reduzidos lembretes, pelos quais me penitencio, servem apenas ao propósito de buscar referência inicial que justifique as assertivas sobre o valor de se reverem lições milenares sobre a milenar concepção do labor, como necessidade humana estrutural, na distinção de Hanna Arendt (NOTA: TEMA DO LIVRO A CONDIÇÃO HUMANA). A autora concebe a natureza da ação de trabalhar, especificando-a como o motor das construções artificiais do *homo faber*. Identifica aquele, o labor, na sequência, como necessidade biológica da existência humana – labor - *homo laborans*. Daí em diante, o correr do tempo e das naturais alterações históricas e geopolíticas impõem conformações especificíssimas, nas relações entre os homens.

Nada completamente livre de controvérsia. Nada absolutamente certo, ao estilo de verdade imutável.

Está na moda intelectual do momento o Livro O Capital no Século XXI, de Thomas Piketty (NOTA: LE CAPITAL AU XXI<sup>e</sup> SIÈCLE, 2013). O autor, jovem professor universitário, com menos de cinquenta anos, aborda o tema sobre a distribuição da riqueza e a desigualdade, revisitando a história da economia, em confronto com os fatos sociais que Jane Austen e Balzac, Malthus e Ricardo, Zola, Dickens e Hugo descreveram com os resultados mais do que conhecidos. Seu destino final é o tratamento da desigualdade no mundo econômico. Para tanto, recomenda, com surpreendente franqueza, que se desconfie de qualquer determinismo econômico e afirma não haver processo natural e espontâneo que permita evitar tendências desestabilizadoras e *desigualitárias*.

Dentre as contradições da economia de mercado, com forças convergentes e divergentes, o fato é que a desestabilização está ligada à circunstância de que a taxa de rendimento do capital privado “r” pode ser forte e duravelmente mais elevada do que a do crescimento da renda e da produção “g”. A desigualdade da equação  $r > g$  implica que os patrimônios adquiridos no passado se recapitalizam mais rapidamente do que o ritmo da progressão da produção e dos salários. Essa é a ideia central da obra, que vai diretamente ao encontro do que disse a nossa filósofa do ponto de ônibus.

A despeito da advertência quanto à frágil reputação de determinismos econômicos (estão aí incluídos resultados estatísticos), as críticas ao trabalho vieram em catadupas (acho que com um grão de inveja, pelo enorme sucesso alcançado), a maioria em razão de equívocos em tabelas estatísticas. A revista The Economist (maio de 2014, pag. 69), confirmando nossas suspeitas, esclarece que as restrições, baseadas justamente nos pontos reconhecidos como frágeis pelo próprio autor (também crítico de fórmulas estatísticas), não tiveram o condão de anular as conclusões sobre a riqueza concentrada como decorrência de o capital ser consistentemente mais rentável do que o crescimento econômico, como um todo.

Entre acertos e desacertos, divergências e convergências, a matéria econômica tem frequentado o cenário decisório-judicial, com assiduidade considerável. O CEDES e a EMERJ vêm de há muito cumprindo com o seu papel de propiciar elementos doutrinários e práticos que habilitem os julgadores a incrementar suas pesquisas e consolidar fundamentos, tudo com a visão alargada de quem tem por missão fazer justiça. Neste particular, ao menos, é indispensável destinar respeito ao processo intuitivo do povo, que, sem ler Adam Smith ou Piketty, descortina a percepção de resultados e consequências inseridos na alma de teses complicadíssimas, sustentadas por métodos e estradas filosófico-matemáticas, nem sempre unidas de santos óleos de unânime aceitação.

As teses econômicas, no seu sentido filosófico, portanto, estão no âmago de muitos conflitos. Unir a dogmática da ciência econômica aos destinos pragmáticos das relações contratuais é construir uma ponte entre essas duas searas, para que a desigualdade entre os resultados alcançados por quem se ocupa da atividade empresarial, como é o caso do transporte, e os que angaria o assalariado, que paga a passagem, contribuindo para o enriquecimento alheio, não seja tão contundente a ponto de desestimular o uso do serviço ou os custos destinados à montagem do empreendimento.

Rio de Janeiro, 13.01.2015.

ANTONIO CARLOS ESTEVE TORRES